



**PORTARIA COREN-ES Nº. 010/2023**

**Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD nº. 1400/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o requerimento de denúncia formulado pela Enfermeira L. H. L. C., em desfavor da Técnica de Enfermagem G. P. S. S., por suposta ausência de cuidados de enfermagem e desperdício de medicamentos;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final de Processo Ético, às fls. 92/93, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria nº. 060/2021, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº. 2817/2022, expedido pela Conselheira Presidente do Coren-ES, em 28 de dezembro de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD nº. 1400/2020, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a Resolução Cofen nº. 370/2010:

**Art. 110.** Recebido o processo da Comissão de Instrução, o Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, designará um Conselheiro Relator para a emissão de parecer conclusivo.

**Art. 111.** O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho.  
(...)

**Art. 113.** O parecer conclusivo do Conselheiro Relator deverá conter:

I – parte expositiva, onde relatará sucintamente os fatos e a indicação sumária das provas colhidas;

II – parte conclusiva em que apreciará o valor da prova obtida, declarando se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

**Art. 114.** Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação / intimação das partes e de seus procuradores para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 2º** - A conselheira citada no Art.1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022;

**Art. 3º** – O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 002/2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 05 de janeiro de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário

ATR//APMOR